

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**PROJETO DE LEI Nº**
(Da Senhora Deputada LUZIA**PL 2095 /2018****L I D O**

Em, 14/08/18

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 1.479, de 17 de junho de 1997, que "Institui o Dia do Idoso no Distrito Federal".**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.479, de 17 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia do Idoso no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente em 1º de outubro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao Distrito Federal a comemoração do Dia do Idoso na mesma data em que é comemorado nacionalmente, qual seja 1º de outubro, conforme previsto na Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, a qual cuida de homenagear a instituição do Estatuto do Idoso, que se deu por meio da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

O Dia do Idoso foi instituído no Distrito Federal em conformidade com a Lei nº 1.479, de 17 de junho de 1997, cujo projeto de origem teve a autoria da ilustre Deputada Lúcia Carvalho, a quem aproveitamos a oportunidade para render elogios pela relevante iniciativa, visto serem os idosos cidadãos que merecem respeito e admiração pelas lutas travadas em prol da construção de um futuro melhor para o Distrito Federal e o Brasil.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2095/2018
Folha Nº 02 Paula



LEI Nº 1.479, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autoria do Projeto: Deputada Lucia Carvalho)

Institui o Dia do Idoso no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Idoso, a ser comemorado no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 18/6/1997.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2095/2018
Folha Nº 03 *Paulo*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.095/18** que “Altera a Lei nº 1.479, de 17 de junho de 1997, que “ Institui o Dia do Idoso no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) **Luzia de Paula (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “d”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 15/08/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2095/2018
Folha Nº 04 Paula